

NOTA TÉCNICA

Assunto: Simplificação da compensação de crédito previdenciário com base em decisão judicial transitada em julgado – Alteração da Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021 pela IN RFB nº 2.272/2025

Data: 28 de julho de 2025

1. Introdução

A Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa RFB nº 2.272, de 21 de julho de 2025, com a finalidade de alterar a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que dispõe sobre a restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Receita Federal. A alteração promove relevante desburocratização no procedimento de compensação de créditos previdenciários decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

2. Fundamentação Legal e Normativa

A inovação está inserida no artigo 64 da IN RFB nº 2.055/2021, que antes exigia, como requisito à compensação, a retificação das informações prestadas em obrigações acessórias (como eSocial, DCTFWeb ou GFIP), mesmo nos casos em que o crédito possuísse origem judicial.

Com a publicação da IN RFB nº 2.272/2025, foi acrescido o § 4º ao art. 64 da IN RFB nº 2.055/2021, com a seguinte redação:

§ 4º A compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado. (grifo nosso)

Com isso, fica expressamente dispensada a obrigatoriedade de retificação de obrigações acessórias como o eSocial, DCTFWeb e GFIP (recolhimentos indevidos anteriores ao eSocial) quando os créditos a serem compensados forem oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado.

Essa alteração representa o reconhecimento formal da prevalência da decisão judicial transitada em julgado como fonte legítima e suficiente para autorizar a compensação, sem a necessidade de retrabalho nas obrigações acessórias relativas a fatos pretéritos.

3. Impactos Técnicos e Jurídicos

3.1. Dispensa da Retificação

A nova redação dispensa a retificação dos eventos transmitidos ao eSocial ou das declarações DCTFWeb e GFIP para fins de compensação de crédito previdenciário judicial transitado em julgado, o que:

- Reduz consideravelmente o custo operacional;
- Diminui o risco de inconsistências no cruzamento de dados;
- Evita autuações por eventuais divergências formais entre dados declarados e valores compensados.

3.2. Aplicabilidade Restrita

A dispensa aplica-se exclusivamente a créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado. Nos casos de créditos decorrentes de recolhimentos indevidos ou a maior sem sentença judicial, permanece obrigatória a retificação das declarações, sob pena de indeferimento da compensação.

3.3. Correta Indicação da Natureza do Crédito

O sistema PER/DCOMP Web exige que o contribuinte indique a natureza previdenciária do crédito e selecione a origem “decisão judicial transitada em julgado” para fins de aproveitamento da dispensa. A ausência de classificação adequada pode ensejar erro sistêmico ou indeferimento automático.

4. Pontos de Atenção

Segmentação de créditos: Quando a decisão judicial envolve períodos de apuração anteriores e posteriores à vigência do eSocial, será necessário realizar processos de compensação distintos, conforme a natureza da apuração e da obrigação acessória envolvida.

Não compensação com débitos fazendários: Créditos previdenciários reconhecidos judicialmente não podem ser utilizados para compensar débitos de natureza tributária diversa (ex.: IRPJ, CSLL, PIS/COFINS), conforme entendimento consolidado pela RFB e STJ.

Habilitação de créditos: A compensação de créditos previdenciários anteriores ao eSocial ainda exige a habilitação prévia do crédito junto à Receita Federal, via processo administrativo.

5. Recomendação Técnica

Recomenda-se que os contribuintes:

- Revisem as decisões judiciais transitadas em julgado que reconheçam créditos previdenciários;
- Avaliem os saldos compensáveis sob o novo regramento;
- Orientem suas equipes fiscais e jurídicas sobre a nova sistemática de dispensa de retificação;
- Atualizem os manuais e controles internos relacionados ao cumprimento das obrigações acessórias e procedimentos de compensação.

6. Conclusão

A edição da IN RFB nº 2.272/2025 constitui avanço importante no alinhamento da Receita Federal com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e com os princípios da economicidade, eficiência administrativa e segurança jurídica.

A simplificação aqui analisada contribui para a racionalização da gestão tributária por parte das empresas, reduzindo custos de compliance e afastando autuações indevidas relacionadas a créditos reconhecidos judicialmente.
